



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 7.581/2023

PROJETO DE LEI Nº 124/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições que compõem a Rede Municipal de Ensino, expedirem diploma ou certificado em braile para os estudantes com deficiência visual, e dá outras providências.

(Projeto de Lei de autoria dos Srs. Vereadores Donizete da Farmácia, Carlinho Petrópolis Farmácia, Daniel Bassi e Marcelo Tidy)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º Ficam as instituições que compõem a Rede Municipal de Ensino, obrigadas a fornecer, a pedido do aluno, ou de seu responsável legal, uma via do Certificado de Conclusão de Curso confeccionada em Braille, para atender aos alunos portadores de deficiência visual.

§ 1º Compõem o sistema municipal de ensino as instituições de ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal, as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada e os órgãos municipais de educação, conforme apregoa o art. 18, da Lei Federal nº 9.394/1996, a qual estabelece as diretrizes e bases da educação nacional

§ 2º Fica vedada a cobrança de valores adicionais, de qualquer natureza, para a expedição do certificado em Braille, do referido certificado.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



§ 3º O prazo de expedição e registro do certificado, bem como os dados obrigatórios previstos na legislação aplicável, deverão ser os mesmos para o certificado em Braille.

§ 4º As instituições de ensino previstas no *caput* deste artigo não ficam desobrigadas da expedição do certificado em impressão comum.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar, através de Decreto, e no que couber, a presente Lei.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Franca, 7 de fevereiro de 2023.

CARLINHO PETRÓPOLIS FARMÁCIA
Presidente

PASTOR SÉRGIO PALAMONI
Vice-Presidente

LUIZ AMARAL
1º Secretário

LINDSAY CARDOSO
2ª Secretária